

DECISÃO CGE-CODUSP/LAI N° 00243/2024

1 - Trata o presente expediente de pedido formulado à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, conforme consta do protocolo e ementa em epígrafe.

2 - Em resposta e em recurso a agência: (i) informou que parte dos documentos solicitados não foram produzidos; (ii) disponibilizou as cópias de relatórios de fiscalização e auditorias realizadas pela ARTESP relacionados à segurança operacional dos aeroportos; (iii) informou os números dos processos que tratam dos Programas de Segurança Aeroportuária; (iv) orientou o interessado a solicitar a consulta de cada um dos processos individualmente através da plataforma Fala SP; (v) destacou que o inciso I, do artigo 5º, do Decreto 68.155/2023, “preconiza a possibilidade da administração prestar orientação, quando necessário, sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada”. Insatisfeito, o interessado interpôs o presente apelo a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20, do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023, alegando, em síntese, que “A resposta da ARTESP foi insatisfatória, e por duas razões fundamentais: Ao invés de fornecer as cópias dos documentos solicitados, a ARTESP listou números de processos administrativos sem fornecer os autos - e assim sugeriu-me a fazer o pedido de vistas dos mesmos. Esse procedimento não fornece acesso direto aos documentos solicitados e desvia o objeto do pedido de acesso à informação. A sugestão de que eu solicite vistas a processos administrativos impõe uma barreira injustificada ao direito de acesso à informação, violando os princípios da LAI, que assegura o acesso amplo, irrestrito e simplificado a informações de interesse público.”

3 - Após análise preliminar a equipe técnica da CODUSP realizou interlocução com a ARTESP e, em atendimento, o recorrido explicou que a disponibilização das informações requeridas nos moldes pretendidos pelo requerente exigiria trabalho adicional de análise e tratamento pela unidade competente pela resposta e impactaria negativamente na rotina da agência:

“Nota-se que o pedido inicial do cidadão possui pontos genéricos, desprovidos de especificidade, entretanto, de modo a auxiliá-lo na obtenção da informação almejada, achamos por bem indicar os números dos processos em que todas as informações existentes podem vir a ser consultadas pelo próprio interessado.”

“Ressaltamos que os pedidos de consulta nesta Agência são disponibilizados a partir de procedimento objetivo e específico, oportunidade em que o processo é direcionado para análise e deliberação da área técnica responsável pela produção do seu conteúdo, inclusive no que diz respeito ao tratamento de eventuais dados sensíveis ou sigilosos contidos no processo pretendido. Em seguida, os autos retornam ao Centro de Documentação da ARTESP (CEDOC) para realização do tarjamento de dados e, concluída tais providência, a sua disponibilização ao cidadão.”

“Isso tudo porque, como se sabe, apesar da Lei de Acesso à Informação preconizar a transparência dos documentos públicos, prevê a mesma, também, a necessidade de sua avaliação de riscos e sigilos, nos termos do art. 4º, inciso III, do Decreto 68.155/2023.

“Daí porque, ficamos impedidos de atender pedidos na forma aqui ora pretendida, que transbordam para a necessidade de consulta a determinados processos administrativos.”

“O atendimento do pedido colidiria com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, tendo em vista que estaria sendo deslocada a mão de obra destinada ao cumprimento de atividades primaciais da Agência para o atendimento de uma demanda singular.”

4 - Em análise do caso em apreço observa-se que a agência informou que todos os documentos pertinentes ao tema se encontram nos processos descritos na resposta inicial e justificou a impossibilidade de dispor dos 16 processos indicados em único pedido, explicando que diversas áreas técnicas teriam que paralisar algumas de suas tarefas essenciais para analisar possíveis sigilos e restrições nos processos em questão, demonstrando, assim, o impacto negativo que ocorreria no desempenho das atividades rotineiras da agência para disponibilização de todos os processos conjuntamente, restando caracterizada a desproporcionalidade do pedido, nos termos do item 2 do § 1º do artigo 5º do Decreto nº 68.155/2023.

5 - Assim, considerando que o órgão indicou as razões de fato e de direito para a negativa de acesso a todos os processos através de um único pedido e orientou o requerente a solicitar o acesso aos processos individualmente e de maneira gradual, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego provimento**, com fundamento no artigo 11, § 1º, II, da Lei federal nº 12.527/2011 e nos artigos 5º, § 1º, 2 e 14, II do Decreto nº 68.155/023.

6 - Publique-se na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - FALA.SP, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

Tipo de Decisão:

Selecione

Não Provisamento

Prazo Limite para Cumprimento da Decisão:

Selecione



Status da Decisão

